Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5527/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19958/2014
PROTOCOLO	: 1470775
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DA ORDENADORA	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2013
CONTRATADO	:NERI JOSÉ ROSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 31.800,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 14/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 11/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju e o Sr. Neri José Rosa, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a locação de 1 (um) imóvel para instalação e funcionamento do C.A.S.- Centro de Assistência à Saúde.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 1335/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 1389/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n.8666/93, bem como às normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de

Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 14/2013 (1ª fase), conforme o art. 120, I, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 11/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos Termos Aditivos e acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs